Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.00077/2021/PMT/SEMEC. DISPENSA DE LICITAÇÃO N 01/2021/SEMEC/PMT. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEC, de Teresina-Piauí, por intermédio da Comissão, no uso das atribuições legais, e conforme Chamada Pública n.o 003/2021/SEMEC/PMT, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na educação básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, das entidades conveniadas e filantrópicas no ano letivo de 2021, conforme Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/2020, RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR APROVADOS os projetos de vendas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, após cumprir os requisitos previstos na Chamada Pública n.o 003/2021/SEMEC/PMT: Cooperativa dos Produtos Agropecuários do Portal do Parnaíba e Comunidade Vizinhas-COOPERAGRO, CNPJ Nº 20.031.802/0001-76-Representante Legal: Vera Lucia Silva Sousa; Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Ave Verde-ASPROVERDE-CNPJ Nº 15.081.296/0001-90-Representante Legal: Raimundo Nonato Neri do Carmo; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Fazenda Soares-CNPJ Nº 00.075.800/0001-7-Representante Legal: Domingos Reginaldo dos Santos da Silva; Associação de Horticultores da Grande Socopo-CNPJ Nº 011.071.989/0001-40-Representante Legal: Sebastiana Vieira dos Santos; Associação dos Pequenos horticultores Familiares do Povoado Soim-ASHOPOSO CNPJ Nº 11.535.569/0001-78-Representante Legal: Rosilândia Gomes da Silva; Associação dos Produtores da Localidade Soim CNPJ Nº 32.122.365/0001-85 Representante Legal: Jose Ribamar da Silva Torres; Associação dos Produtores de Frutas Hortaliças do Vale do Guaribas - PROVALE-CNPJ Nº 14.011.310/0001-16-Representante Legal: Társio de Lima Luz; Associação dos Hortifruticultores do Rio Guaribas-HORTIFRUTARE CNPJ Nº 13.334.397/0001-0-Representante Legal: Tarciso Francisco de Lima Luz; Associação dos Hortifruticultores da Horta Comunitária Cerâmica Cil CNPJ Nº 27.717.663/0001-88-Representante Legal: Raimundo Francisco Monteiro da Silva; Associação dos Trabalhadores Rurais do Monte Verde-CNPJ Nº 31.404.005/0001-03-Representante Legal: Jó de Jesus Leite; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Eliza Romaro CNPJ Nº 12.126.634/0001-74-Representante Legal: João de Sousa Lima; Associação dos Irrigantes do Campestre Sul-CNPJ Nº 23.019.756/0001-88-Representante Legal: Nery Pereira de Sousa; Associação dos Agricultores Familiares de Teresina-AGRIFAM CNPJ Nº 15.043.143/0001-58-Representante Legal: Raimundo Nonato Lima; Associação dos Hortifruticultores da Horta comunitária Tabuleta–ASHCOMTAB-CNPJ nº36.297.005/0001-75, representante legal: Mônica Lusia da Silva Art. 2º-COMUNICAR aos representantes legais dos grupos formais aprovados acima que os gêneros alimentícios devem ser entregues, obedecendo ao descrito no Edital e ao Projeto de Vendas; Art. 3º-Este edital entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), 18 de maio de 2021. Edileusa Maria Sampaio Lucena- Coordenadora da Comissão de Chamada Pública-CCCP. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação-SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA 26/2021. DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DOS TERMOS CELEBRADOS.A SECRETÁRIA MUNICIPAL, ELIANA CAMPÊLO LAGO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL16.802/2017. RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR AS SERVIDORA MUNICIPAL FRANCIANA BELEENSE DE SALES, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIAS ELENCADA ABAIXO, CELEBRADAS COM AS RESPECTIVAS ENTIDADES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), COM RECURSOS DESTINADOS A GARANTIR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS INSTITUIÇÕES.GESTORA DA PARCERIA DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESPECIAL: TC 04/2021 - AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA / OBJETO: "FLORADA DOS IPÊS"-ART. 2º PUBLICA-SE, CERTIFICA-SE E CUMPRA-SE.-TERESINA-PIAUÍ, 17 DE MAIO DE 2021. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) ELIANA CAMPÊLO LAGO - SECRETÁRIA DA SEMCASPI.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021 - SEMDEC. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC E A ASSOCIAÇÃO BRASIELIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL PIAUÍ – ABRASEL, PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 15º FESTIVAL BRASIL SABOR, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o apoio financeiro/patrocínio na categoria "APOIO" para evento 15º Festival Brasil Sabor para custeio de despesas. O valor do custo da cota de patrocínio na categoria apoio financeiro é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). DA DOTAÇÃO: Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto de Atividade - 11001.04122.0017.2037 – Administração Da SEMDEC; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica: Fonte de recursos: 1990904 – Outros Recursos Vinculados – Fundo Municipal de Teresina. Projeto de atividade: 11010.23695.0012.2230 – Administração do FUMTUR. VIGÊNCIA: 90 (Noventa dias), a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos finalizados de forma antecipada uma vez realizado seu objeto e as partes tendo cumprido sua obrigação. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. EDUARDO GADÊLHA MALTA RUFINO e pela contratante, o Sr. Secretário MARCELO MARTINS EULÁLIO.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

CONTRATO Nº 03/2021 - SEMEST - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019 – SRP/ALEPI/PI - REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PAPEL EM GERAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO ALEPI N°. AL - 19.430/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00035.000083/2021-35 – PMT - LIBERAÇÃO OFÍCIO 022/2021/CPL/ALEPI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2019/ALEPI/PI. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PAPEL EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E A EMPRESA C. L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E LEI 10.520/02. A SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0022-99, com sede na AV. Campos Sales, 1292 – Centro Norte, nesta Capital, neste ato representada pela Sr(a). Secretária, GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA, empresária, brasileira, casada, residente na Avenida Jose Francisco de Almeida Neto, Qd 1, SL 101, Bairro Itararé, nesta Capital, inscrito com CPF n°. 049.706.473-13 e RG n° 2921710-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C. L. BESERRA & CIA LTDA - ME, situada na Avenida São Raimundo, 779, bairro Piçarra, CEP 64017-090, CNPJ 07.239.237/0001-79, Inscrição Estadual nº. 19.470.232-4, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA, portador do CPF

306.953.253-53, RG n° 494.716 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Fornecimento, considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 - SRP/ALEPI/PI, Ata de Registro de Preços nº 07/2019/ALEPI/PI conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de material de expediente - papel em geral, conforme Lote III, item 01 – Papel A4 alcalino 210 x 297mm c/ 500 fls. Quantidade: 300 (trezentas) resmas de acordo com ANEXO 01 para a Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO. Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, Processo Administrativo ALEPI n°. AL - 19.430/2019 e Processo Administrativo SEI 00035.000083/2021-35 - PMT, a proposta da licitante vencedora, documentação referente a liberação da Adesão ao registro de preços. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços fornecidos pela SEMEST. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento. PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês. PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO. A Contratada receberá pelo fornecimento do material de expediente - papel em geral, o valor estimado anual de R$ 5.658,00 (cinco mil e seiscentos e cinqüenta e oito reais), que será pago conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal junto ao Núcleo Financeiro da SEMEST, a após efetivo fornecimento do produto contratado. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia do mês subsequente após o fornecimento dos produtos. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE. O reajuste do preço somente ocorrerá se necessário for, após um ano de vigência do Contrato, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos produtos fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS. A despesa decorrente desta licitação será atendida com a Fonte 001.100 - Recursos do Tesouro Municipal. Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Projeto Atividade Sinergia 35001 11334 0007 1508. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Compete à CONTRATANTE: A) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Edital; B) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; C) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato. Compete à CONTRATADA: A) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os fornecimentos sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; C) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato; D) Cumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho; E) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA. O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das condições explicitadas na Ordem de Fornecimento, cujos termos serão os mesmos da proposta vencedora e do Processo Licitatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os objetos entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da rejeição. PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias à substituição dos produtos objeto do presente Contrato, porventura entregues em desacordo com este, correrão por conta do fornecedor CONTRATADO. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, de 03 de Maio de 2021 a 03 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e/ou suspenso de acordo com as circunstâncias advindas por razões orçamentárias e/ou financeiras, se que dessa decisão caiba à licitante, direito a qualquer indenização, com os preços estabelecidos no Processo Licitatório. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: a) descumprir as cláusulas contratuais; b) executar o Contrato com irregularidade; c) atrasar, sem justificativa prévia, o início do fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução; d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; e) tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; f) apresentar superveniente incapacidade técnica; g) descumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho (rescisão por justa causa). PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES. A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). B) Em face da inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93: B.1) advertência; B.2) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial. C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT. E) Rescisão contratual, de acordo com os arts. 78 e 79, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ALEPI N°. AL - 19.430/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00035.000083/2021-35 - PMT, LIBERAÇÃO OFÍCIO 022/2021/CPL/ALEPI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei n 10.520/2002. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias. Estando certas e ajustadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.Teresina, 03 de Maio de 2021. GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA - Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST/CONTRATANTE. Carmélio Lustosa Beserra - C. L. BESERRA & CIA LTDA – EPP/CONTRATADA. ANEXO AO CONTRATO 03/2021/

SEMEST - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019 – SRP/ALEPI/PI. REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PAPEL EM GERAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO ALEPI N°. AL - 19.430/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00035.000083/2021-35 - PMT - LIBERAÇÃO OFÍCIO 022/2021/CPL/ALEPI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2019/ALEPI/PI - LOTE 01 – REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PAPEL EM GERAL. ESTIMA DE FORNECIMENTO MENSAL. Papel A4 alcalino 210x297mm c/ 500 fls. 75 g/m² - Resma – 300 - Valor unitário R$ 18,86 - Valor total R$ 5.658,00.

CONTRATO Nº 04/2021 - SEMEST - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019 - SRP/ALEPI/PI - REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO ALEPI N°. AL - 19.430/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00035.000083/2021-35 - PMT - LIBERAÇÃO OFÍCIO 023/2021/CPL/ALEPI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2019/ALEPI/PI. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E A EMPRESA ASA DISTRIBUIDORA - ALMEIDA REP. E COM. DE MAT. ESC. E ALIMENTOS LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E LEI 10.520/02. A SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0022-99, com sede na AV. Campos Sales, 1292 – Centro Norte, nesta Capital, neste ato representada pela Sr(a). Secretária, GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA, empresária, brasileira, casada, residente na Avenida Jose Francisco de Almeida Neto, Qd 1, SL 101, Bairro Itararé, nesta Capital, inscrito com CPF n°. 049.706.473-13 e RG n° 2921710-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASA DISTRIBUIDORA - ALMEIDA REP. E COM. DE MAT. ESC. E ALIMENTOS LTDA, situada na Avenida João Antônio Leitão, 4199-A - Piçarreira - Teresina - PI, CEP nº. 64.055-400, CNPJ 02.488.226/0001-09, Inscrição Estadual nº. 19.614.084-6, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA, portador do CPF 274.375.413-53, RG n° 677.985 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Fornecimento, considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 - SRP/ALEPI/PI, Ata de Registro de Preços nº 05/2019/ALEPI/PI conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de material de expediente em geral, conforme Lote I, item 01 ao 81 de acordo com ANEXO 01 para a Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO. Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, Processo Administrativo ALEPI n°. AL - 19.430/2019 e Processo Administrativo SEI 00035.000083/2021-35 - PMT, a proposta da licitante vencedora, documentação referente a liberação da Adesão ao registro de preços. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços fornecidos pela SEMEST. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento. PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês. PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - A Contratada receberá pelo fornecimento do material de expediente em geral, o valor estimado anual de R$ 7.065,22 (sete mil e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que será pago conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal junto ao Núcleo Financeiro da SEMEST, a após efetivo fornecimento do produto contratado. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia do mês subsequente após o fornecimento dos produtos. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE. O reajuste do preço somente ocorrerá se necessário for, após um ano de vigência do Contrato, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos produtos fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS - A despesa decorrente desta licitação será atendida com a Fonte 001.100 - Recursos do Tesouro Municipal. Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Projeto Atividade Sinergia 35001 11334 0007 1508. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Compete à CONTRATANTE: A) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Edital; B) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; C) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato. Compete à CONTRATADA: A) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os fornecimentos sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; C) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato; D) Cumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho; E) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA. O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das condições explicitadas na Ordem de Fornecimento, cujos termos serão os mesmos da proposta vencedora e do Processo Licitatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os objetos entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da rejeição. PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias à substituição dos produtos objeto do presente Contrato, porventura entregues em desacordo com este, correrão por conta do fornecedor CONTRATADO. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, de 03 de Maio de 2021 a 03 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e/ou suspenso de acordo com as circunstâncias advindas por razões orçamentárias e/ou financeiras, se que dessa decisão caiba à licitante, direito a qualquer indenização, com os preços estabelecidos no Processo Licitatório. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: a) descumprir as cláusulas contratuais; b) executar o Contrato com irregularidade; c) atrasar, sem justificativa prévia, o início do fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução; d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; e) tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; f) apresentar superveniente incapacidade técnica; g) descumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho (rescisão por justa causa). PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES. A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). B) Em face da inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93: B.1) advertência; B.2) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial. C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT. E) Rescisão contratual, de acordo com os arts. 78 e 79, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ALEPI N°. AL - 19.430/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00035.000083/2021-35 - PMT, LIBERAÇÃO OFÍCIO 023/2021/CPL/ALEPI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei n 10.520/2002. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias. Estando certas e ajustadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, 17 de Maio de 2021. GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA/Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST – CONTRATANTE. ANTÔNIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA/ASA DISTRIBUIDORA - ALMEIDA REP. E COM. DE MAT. ESC. E ALIMENTOS CONTRATADA.

CONTRATO Nº 05/2021 - SEMEST - PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2019 – SRP/ALEPI/PI - REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ALEPI N°. AL - 19.562/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00035.000091/2021-35 - PMT - LIBERAÇÃO OFÍCIO 024/2021/CPL/ALEPI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2019/ALEPI/PI - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E A EMPRESA C. L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E LEI 10.520/02. A SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0022-99, com sede na AV. Campos Sales, 1292 – Centro Norte, nesta Capital, neste ato representada pela Sr(a). Secretária, GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA, empresária, brasileira, casada, residente na Avenida Jose Francisco de Almeida Neto, Qd 1, SL 101, Bairro Itararé, nesta Capital, inscrito com CPF n°. 049.706.473-13 e RG n° 2921710-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C. L. BESERRA & CIA LTDA - ME, situada na Avenida São Raimundo, 779, bairro Piçarra, CEP 64017-090, CNPJ 07.239.237/0001-79, Inscrição Estadual nº. 19.470.232-4, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA, portador do CPF 306.953.253-53, RG n° 494.716 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Fornecimento, considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2019 - SRP/ALEPI/PI, Ata de Registro de Preços nº 08/2019/ALEPI/PI conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de material de limpeza em geral, conforme Lote I, item 01 á 49 de acordo com ANEXO 01 para a Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, Processo Administrativo ALEPI n°. AL - 19.562/2019 e Processo Administrativo SEI 00035.000091/2021-35 - PMT, a proposta da licitante vencedora, documentação referente a liberação da Adesão ao registro de preços. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços fornecidos pela SEMEST. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento. PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês. PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - A Contratada receberá pelo fornecimento do material de limpeza em geral, o valor estimado anual de R$ 5.476,45 (cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), que será pago conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal junto ao Núcleo Financeiro da SEMEST, a após efetivo fornecimento do produto contratado. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia do mês subsequente após o fornecimento dos produtos. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - O reajuste do preço somente ocorrerá se necessário for, após um ano de vigência do Contrato, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos produtos fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS. A despesa decorrente desta licitação será atendida com a Fonte 001.100 - Recursos do Tesouro Municipal. Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Projeto Atividade Sinergia 35001 11334 0007 1508. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Compete à CONTRATANTE: A) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Edital; B) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; C) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato. Compete à CONTRATADA: A) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os fornecimentos sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; C) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato; D) Cumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho; E) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA. O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das condições explicitadas na Ordem de Fornecimento, cujos termos serão os mesmos da proposta vencedora e do Processo Licitatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os objetos entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da rejeição. PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias à substituição dos produtos objeto do presente Contrato, porventura entregues em desacordo com este, correrão por conta do fornecedor CONTRATADO. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, de 03 de Maio de 2021 a 03 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e/ou suspenso de acordo com as circunstâncias advindas por razões orçamentárias e/ou financeiras, se que dessa decisão caiba à licitante, direito a qualquer indenização, com os preços estabelecidos no Processo Licitatório. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: a) descumprir as cláusulas contratuais; b) executar o Contrato com irregularidade; c) atrasar, sem justificativa prévia, o

início do fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução; d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; e) tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; f) apresentar superveniente incapacidade técnica; g) descumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho (rescisão por justa causa). PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES. A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). B) Em face da inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93: B.1) advertência; B.2) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial. C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT. E) Rescisão contratual, de acordo com os arts. 78 e 79, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ALEPI N°. AL - 19.562/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00035.000091/2021-35 - PMT, LIBERAÇÃO OFÍCIO 024/2021/CPL/ALEPI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei n 10.520/2002. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias. Estando certas e ajustadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, 03 de Maio de 2021. GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA - Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST/CONTRATANTE. CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA - C. L. BESERRA & CIA LTDA – EPP/CONTRATADA.

CONTRATO Nº 06/2021 - SEMEST - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2019 – SRP/ALEPI/PI - ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM GERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035.000082/2021-62/SEMEST. LIBERAÇÃO OFÍCIO 020/2021/CPL/ALEPI. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E A EMPRESA C. L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E LEI 10.520/02. O Município, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, com sede na Av. Campos Sales, 1292, Centro/Norte, na Cidade de Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0022-99, neste ato representado pela Sr(a). GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA, empresária, brasileira, casada, residente na Avenida Jose Francisco de Almeida Neto, Qd 1, SL 101, Bairro Itararé, nesta Capital, inscrito com CPF n°. 049.706.473-13 e RG n° 2921710-SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa C. L. BESERRA & CIA LTDA - ME, situada na Avenida São Raimundo, 779, bairro Piçarra, CEP 64017-090, CNPJ 07.239.237/0001-79, Inscrição Estadual nº. 19.470.232-4, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA, portador do CPF 306.953.253-53, RG n° 494.716 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Fornecimento, considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019 - ALEPI, Ata de Registro de Preços nº 011/2019 conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de bebidas em geral, conforme Lote 01, itens abaixo (ANEXO 01) para a Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO. Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, Processo n° 00035.000082/2021-62/SEMEST/PMT, a proposta da licitante vencedora e a respectiva Nota de Empenho. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços fornecidos pela SEMEST. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento. PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês. PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO. A Contratada receberá pelo fornecimento do material de expediente em geral, o valor estimado anual de R$ 5.274,20 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais, e vinte centavos), que será pago conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal junto ao Núcleo Financeiro da SEMEST, a após efetivo fornecimento do produto contratado. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10°(décimo) dia do mês subsequente após o fornecimento dos produtos. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE. O reajuste do preço somente ocorrerá se necessário for, após um ano de vigência do Contrato, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos produtos fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos públicos junto a Fonte de Recursos 001.100, Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica – Programática – 35001.113340007.1508 - Projeto Sinergia. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Compete à CONTRATANTE: A) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Edital; B) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; C) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato. Compete à CONTRATADA: A) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os fornecimentos sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; C) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato; D) Cumprir as

obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho; E) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA. O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das condições explicitadas na Ordem de Fornecimento, cujos termos serão os mesmos da proposta vencedora e do Processo Licitatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os objetos entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da rejeição. PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias à substituição dos produtos objeto do presente Contrato, porventura entregues em desacordo com este, correrão por conta do fornecedor CONTRATADO. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, de 10 de maio de 2021 a 10 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e/ou suspenso de acordo com as circunstâncias advindas por razões orçamentárias e/ou financeiras, se que dessa decisão caiba à licitante, direito a qualquer indenização, com os preços estabelecidos no Processo Licitatório. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: a) descumprir as cláusulas contratuais; b) executar o Contrato com irregularidade; c) atrasar, sem justificativa prévia, o início do fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução; d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; e) tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; f) apresentar superveniente incapacidade técnica; g) descumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho (rescisão por justa causa). PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES. A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). B) Em face da inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93: B.1) advertência; B.2) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial. C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT. E) Rescisão contratual, de acordo com os arts. 78 e 79, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2019 - ALEPI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035.000082/2021-62/SEMEST, LIBERAÇÃO OFÍCIO 020/2021/CPL/ALEPI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei n 10.520/2002. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias. Estando certas e ajustadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, 10 de maio de 2021. GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA - Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST/CONTRATANTE. Carmélio Lustosa Beserra - C. L. BESERRA & CIA LTDA – EPP/CONTRATADA. ANEXO AO CONTRATO 06/2021 - REGISTRO DE PREÇOS REALIZADOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2019 - ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM GERAL. LOTE 01 – FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM GERAL. EMPRESA VENCEDORA: C L BESERRA & CIA LTDA – EPP - CNPJ Nº. 07.239.237/0001-79. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATO Nº 07/2021 - SEMEST - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2019 – SRP/ALEPI/PI. ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 00035.000082/2021-62/SEMEST - LIBERAÇÃO OFÍCIO 021/2021/CPL/ALEPI. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E A EMPRESA C. L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E LEI 10.520/02. O Município, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, com sede na Av. Campos Sales, 1292, Centro/Norte, na Cidade de Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0022-99, neste ato representado pela Sr(a). GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA, empresária, brasileira, casada, residente na Avenida Jose Francisco de Almeida Neto, Qd 1, SL 101, Bairro Itararé, nesta Capital, inscrito com CPF n°. 049.706.473-13 e RG n° 2921710-SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa C. L. BESERRA & CIA LTDA - ME, situada na Avenida São Raimundo, 779, bairro Piçarra, CEP 64017-090, CNPJ 07.239.237/0001-79, Inscrição Estadual nº. 19.470.232-4, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA, portador do CPF 306.953.253-53, RG n° 494.716 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Fornecimento, considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019 - ALEPI, Ata de Registro de Preços nº 010/2019 conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de gêneros alimentícios não perecíveis, conforme Lote 01, itens abaixo (ANEXO 01) para a Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO. Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, Processo n° 00035.000082/2021-62/SEMEST/PMT, a proposta da licitante vencedora e a respectiva Nota de Empenho. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços fornecidos pela SEMEST. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório. PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento. PARÁGRA-

FO TERCEIRO – Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês. PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO. A Contratada receberá pelo fornecimento do material de expediente em geral, o valor estimado anual de R$ 245,19 (duzentos e quarenta e cinco reais, e dezenove centavos), que será pago conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal junto ao Núcleo Financeiro da SEMEST, a após efetivo fornecimento do produto contratado. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10°(décimo) dia do mês subsequente após o fornecimento dos produtos.CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE. O reajuste do preço somente ocorrerá se necessário for, após um ano de vigência do Contrato, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos produtos fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos públicos junto a Fonte de Recursos 001.100, Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica – Programática – 35001.113340007.1508 - Projeto Sinergia. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Compete à CONTRATANTE: A) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Edital; B) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; C) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato. Compete à CONTRATADA: A) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os fornecimentos sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; C) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato; D) Cumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho; E) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA. O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das condições explicitadas na Ordem de Fornecimento, cujos termos serão os mesmos da proposta vencedora e do Processo Licitatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os objetos entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da rejeição. PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias à substituição dos produtos objeto do presente Contrato, porventura entregues em desacordo com este, correrão por conta do fornecedor CONTRATADO. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, de 10 de maio de 2021 a 10 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e/ou suspenso de acordo com as circunstâncias advindas por razões orçamentárias e/ou financeiras, se que dessa decisão caiba à licitante, direito a qualquer indenização, com os preços estabelecidos no Processo Licitatório. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: a) descumprir as cláusulas contratuais; b) executar o Contrato com irregularidade; c) atrasar, sem justificativa prévia, o início do fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução; d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; e) tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; f) apresentar superveniente incapacidade técnica; g) descumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho (rescisão por justa causa). PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES. A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). B) Em face da inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93: B.1) advertência; B.2) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial. C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT. E) Rescisão contratual, de acordo com os arts. 78 e 79, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2019 - ALEPI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035.000082/2021-62/SEMEST, LIBERAÇÃO OFÍCIO 021/2021/CPL/ALEPI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei n 10.520/2002. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias. Estando certas e ajustadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, 10 de maio de 2021. GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA/Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST – CONTRATANTE. Carmélio Lustosa Beserra/C. L. BESERRA & CIA LTDA – EPP – CONTRATADA. ANEXO AO CONTRATO 07/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2019 - ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM GERAL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM GERAL. LOTE 02 – FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS. EMPRESA VENCEDORA: C L BESERRA & CIA LTDA – EPP - CNPJ Nº. 07.239.237/0001-79. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13 DE NOVEMBRO DE 2021.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2018. REF. PROCESSO N.º 00045.005256/2021-29; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: INSTITUTO MINEIRO DE DOSIMETRIA E RADIOPROTEÇÃO - EIRELI - EPP, CNPJ: 02.206.069/0001-00; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 229/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/07/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 23/07/2022; DATA DE ASSINATURA: 19/05/2021; ASSINAM: PELA CONTRATAN-